ANEXO IX DO EDITAL

**MINUTA DE CONTRATO**

(Processo Administrativo n. 25800.001686/2021)

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_\_/20\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA – HEMOBRÁS E A ######.**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRÁS**, entidade pública criada pela União, na forma da Lei n.º 10.972/2004, com Estatuto aprovado na 1º Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de junho de 2018, alterado na 1ª Assembleia Geral Ordinária / 1ª Assembleia Geral Extraordinária de 23 de abril de 2021, integrante da Administração Pública Federal Indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº ##.###.###/####-##, localizada na ######, doravante denominada simplesmente **HEMOBRÁS**, neste ato representada por ######, portador da Cédula de Identidade nº ######, inscrito no CPF/MF sob o nº ###.###.###-##, no uso da competência atribuída pela ######, e a empresa ######**,** inscrita no CNPJ sob o nº ##.###.###/####-##, com sede na ######, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu ######, portador da Cédula de Identidade de nº ###### e inscrito no CPF/MF nº ###.###.###-##, no uso das atribuições que lhe confere a documentação acostada às fls. ######, têm entre si justo e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que livremente estipulam, aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente contratação foi precedida de licitação, nº ##/20##, Processo nº 25800.001686/2021, realizada com observância das disposições do Regulamento de Licitações e Contratações – Hemobrás, aprovado através da Resolução CADM/HEMOBRÁS nº 13, de 18 de maio de 2021, disponível no endereço eletrônico www.hemobras.gov.br, da Lei 13.303, de 30 de Junho de 2016, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e fundamenta-se nas condições expressas no Projeto Básico, que integra o Edital de Licitação, e na proposta da CONTRATADA, documentos estes que constituem parte integrante, vinculada e complementar do presente instrumento, dispensadas as suas transcrições.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**
   1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia para execução, através do regime de execução de empreitada por preço unitário, de obras de conclusão das instalações de HVAC, Salas Limpas e fluidos frios para processo, contemplando: Infraestruturas Civis, Elétrica, Dados e Voz, CFTV, Controle de Acesso e HVAC; Instalações, Montagem, Instrumentação, Automação e Operacionalização de Materiais, Equipamentos e Sistemas Diversos que subsidie o pleno Funcionamento e Operação (Comissionado e Qualificado) dos Processos Produtivos da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS em Goiana - PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e anexos.
   2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**
   1. Vigência:
      1. O prazo de vigência do Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento de contratação, admitindo-se prorrogação, a critério da HEMOBRÁS, para os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega.
   2. Antecipação de término
      1. No caso de finalização do objeto contratual antes dos 24 (vinte e quatro) meses e com o Atestado de Recebimento Definitivo da obra devidamente assinado pelas partes, bem como saldado financeiramente o Contrato, poder-se-á encerrar o vínculo contratual antes do prazo de vigência estabelecido
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**
   1. O valor total da contratação é de R$ ###### (######).
   2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
   3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Hemobrás asseguradas no saldo constante na conta orçamentária #.###.###.###.
5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**
   1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.
6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**
   1. As regras acerca da presente cláusula são aquelas estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

1. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
   1. As regras acerca da presente cláusula são aquelas estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.
2. **CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
   1. As regras acerca da presente cláusula são aquelas estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.
3. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
   1. As regras acerca da presente cláusula são aquelas estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.
4. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
   1. As regras acerca da presente cláusula são aquelas estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.
5. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO
   1. Devido ao vulto estimado do Contrato e da dispersão e especialidade do escopo será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato, nas seguintes condições.
   2. Subcontratação de empresa especializada em montagem de painéis de padrão sala limpa e câmara fria, e demais serviços de arquitetura farmacêutica;
   3. Outros serviços especializados desde que não ultrapasse o limite de 25% do valor total do Contrato;
   4. É vedada a subcontratação de empresas que estejam participando da licitação.
   5. As empresas subcontratadas devem demonstrar qualificação especializada em relação ao objeto da subcontratação.
   6. É obrigação adicional da contratada em razão da subcontratação encaminhar mensalmente relatório com as respectivas comprovações dos serviços e respectivos valores subcontratados
   7. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
   8. Para fins de comprovação de qualificação técnica, a subcontratada deve apresentar atestados referentes às disciplinas objeto da subcontratação. (Acórdão n° 1.229/2008 – Plenário do TCU).
   9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação e eventuais danos causados pela subcontratada.
6. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
7. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
   1. As regras acerca da presente cláusula são aquelas estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.
8. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**
   1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, Art. 112 do Regulamento de Licitações e Contratações da Hemobrás, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira.
   2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
   3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista neste instrumento de contrato, e as previstas na lei e no Regulamento de Licitações e Contratos da Hemobrás.
   4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
      1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
      2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
      3. Indenizações e multas.
   5. A rescisão do contrato se dá:
      1. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
      2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Hemobrás e para o contratado.
      3. Por determinação judicial.
9. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES**
   1. É vedado à CONTRATADA:
      1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
      2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Hemobrás, salvo nos casos previstos em lei.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MATRIZ DE RISCOS**
    1. As regras acerca da presente cláusula são aquelas estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**
    1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 103 - 108 do Regulamento de Licitações e Contratações – Hemobrás e, subsidiariamente, no art. 81, da Lei 13.303, de 2016.
    2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
    3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**
    1. Os casos omissos serão decididos pela Hemobrás, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratações – Hemobrás, de 2021, na Lei nº 13.303, de 2016, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**
    1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.
    2. O resumo deste Contrato será publicado no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte da data de sua assinatura, não ultrapassando ao prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
14. **CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO CUMPRIMENTO AO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**
    1. A contratada compromete-se com o cumprimento do estabelecido no Programa de Integridade da Hemobrás, disponível no endereço eletrônico www.hemobras.gov.br.
15. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO**
    1. As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativas será o da Seção Judiciária da justiça Federal de Recife/PE.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Recife-PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| **Responsável** |  | **Responsável** |
| Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás |  | Fornecedor |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| **Testemunha 1** |  | **Testemunha 2** |
| CPF n.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  | CPF n.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  |  |  |